



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 0333/2002 **COCALZINHO DE GOIÁS, 12 DE NOVEMBRO DE 2.002.**

“ ACRESCENTA § 6º DO ARTIGO 89 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 004/01, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
GO., aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica acrescido ao artigo 89 da Lei Complementar nº 004/01, de 20 de dezembro de 2001, § 6º com o seguinte teor:

“Art. 89 -

§ 1º -
§ 2º -
§ 3º -
§ 4º -
§ 5º -”

§ 6º - Nos estabelecimentos comerciais, com distância de 100 metros de distância das escolas não poderão funcionar, jogos eletrônicos nos horários e dias letivos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, AOS 12 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2.002.

<p>CERTIDÃO</p> <p>Certifico que este ato foi publicado na presente data.</p> <p>Cocalzinho de Goiás - Go.</p> <p>Em <u>12</u> / <u>11</u> / <u>2002</u></p> <p><i>Gilson José dos Santos</i></p> <p>Gilson José dos Santos Sec. de Adm. e Finanças Cocalzinho de Goiás - GO</p>


ANTONIO ARMANDO DA SILVA
Prefeito Municipal